



COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Direito da FCARP.

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar as atividades do Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Católica Rainha da Paz-FCARP, em conformidade com a Resolução nº 05/2009, *Ad Referendum* do CEPE, em 08/09/2009 e homologada na reunião do CEPE do dia 19/11/2009.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito é órgão de coordenação didática, destinado a atualizar e acompanhar a política de ensino, pesquisa e extensão e sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Direito deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Direito é constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos 30%(trinta por cento) dos docentes atuantes no curso, que atendam aos seguintes requisitos:

I – titulação em nível de pós-graduação *strito sensu*;

II – regime de trabalho parcial ou integral;

III – experiência docente e exercício de atividades acadêmicas junto ao curso;

IV – preferencialmente, com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso ou em sua(s) reformulação(ões).

§ 1º Dos componentes do Núcleo Docente Estruturante, no mínimo 60%(sessenta por cento) deverão ser graduados em Direito.

§ 2º O Presidente poderá ser substituído por alguém por ele indicado.

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Direito reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente,

sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente, mediante aviso expedido, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Direito tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 4º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Direito poderá requerer junto à Secretaria da Faculdade, pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

§ 5º O Núcleo Docente Estruturante poderá funcionar em comissões ou câmaras a serem designadas pelo seu presidente.

Art. 5º A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I - leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Direito, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 6º Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito, pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 8º Compete ao Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Direito:

I - estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;

II - auxiliar a Coordenação do Curso na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;

III - definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;

IV - elaborar o currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;

V - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VI - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização, promovendo a atualização periódica do projeto pedagógico;

VII - propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;

VIII - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Coordenação, a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

IX - promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;

X - emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e das Monografias do Curso;

XI - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;

XII - analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;

XIII - assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;

XIV - colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;

XV - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

XVI - avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;

XVII - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;

XVIII - auxiliar a Coordenação do Curso na análise das propostas de pesquisa institucional apresentado por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;

XIX - incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;

XX - promover a interdisciplinaridade do curso;

XXI – acompanhar e propor mecanismos e a forma de integralização das atividades complementares

XXII - exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pela Coordenação do Curso, pelo Regimento Geral da FCARP e outras legislações e regulamentos a que se subordine.

Art. 9º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II – representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III – encaminhar as deliberações do NDE;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V – coordenar a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

VI – indicar docentes para compor o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito, ouvida a Direção da FCARP.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo CEPE, tendo antes recebido parecer favorável para a sua aprovação do Colegiado do Curso de Direito.

Faculdade Católica Rainha da Paz, em Araputanga – MT, 08 de junho de 2010.

(aprovado pelo NDE em 08/06/2010).

Profª. Ms. MAILSA SILVA DE JESUS

Presidenta

Membros:

Profª Ms. CLEUSA BERNADETE LARRANHAGAS MAMEDES -----

Profª Ms. EDNA SOARES DA SILVA-----

Prof. Ms. EVERTON LEANDRO DA COSTA-----

Prof. Ms. JEFFERSON ANTONIONE RODRIGUES-----

-

